
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN**
PORTARIA Nº 30/2023/ASTEC/SEMTRAN

PORTARIA Nº 30/ASTEC/SEMTRAN/2023

“Dispõe sobre medidas excepcionais de
contrafluxo diário da Avenida Calama, sentido
Av. Guaporé – Rua Venezuela.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, na pessoa do seu Secretário Municipal, com fulcro Lei Complementar Municipal nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto Municipal nº 15.919 de 10 de junho de 2019, que lhe conferem o pleno exercício de autoridade sobre Transporte, Mobilidade e Trânsito no Município de Porto Velho, com todas as definições e autorizações legais, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do tráfego na Avenida Calama, visando à segurança e conforto dos cidadãos que transitam por essa importante via;

CONSIDERANDO a relevância de medidas que contribuam para a fluidez do trânsito e a redução de congestionamentos em horários de pico;

CONSIDERANDO a realização de estudo técnico pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN), que atestou a viabilidade e a segurança da implementação de um contrafluxo no trecho da Avenida Calama compreendido entre a Avenida Guaporé e a Rua Venezuela;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Município de Porto Velho para legislar sobre vias públicas urbanas, de acordo com o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 1º – Ficam estabelecidos os horários de 06h30min às 08h30min de segunda a sexta feira, exceto em feriados nacionais, estaduais e federais, o contrafluxo na Avenida Calama, no trecho compreendido entre a Avenida Guaporé e a Rua Venezuela.

§1º – Durante o período mencionado no caput, o trânsito de veículos na Avenida Calama, no trecho especificado, deverá obedecer às seguintes regras:

I – Estabelece a Avenida Calama como mão única, onde os veículos deverão se deslocar no sentido da Avenida Guaporé para a Rua Venezuela, utilizando uma das faixas da via como contrafluxo, devidamente sinalizada;

II – A velocidade máxima permitida na via será de 40 km/h;

III – A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes será responsável pela fiscalização e regulamentação do fluxo de veículos durante o período de contrafluxo.

§2º – As linhas de transporte coletivo serão reorganizadas no horário aqui estabelecido, de acordo com as definições do Departamento de Transportes – DTR.

Art. 2º – Ressalva-se o direito de reavaliação dessa medida, com base em novos estudos técnicos, a fim de assegurar a eficácia e a segurança viária no local.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B1D6AE20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/10/2023. Edição 3583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>